



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 483/2019

*Disciplina a fruição de férias e afastamentos
pelos juízes eleitorais nos anos em que se
realizarem eleições e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso I, "f" da Constituição
Federal e pelo art. 30, inciso III do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso XXI do Regimento
Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fruição de férias e
afastamentos pelos juízes eleitorais nos anos em que se realizarem eleições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos anos em que se realizarem eleições gerais ou municipais,
fica vedada a fruição de férias e quaisquer afastamentos pelos juízes eleitorais
titulares ou substitutos a partir de 15 (quinze) de julho do mesmo ano.

Art. 2º. Quando se tratar de eleições municipais, a restrição terá vigência
até o início do recesso.

Art. 3º. Nas eleições gerais, a restrição vigorará até 5 (cinco) dias após
o pleito, em 1º ou 2º turno, se houver.

Art. 4º. Ocorrendo eleições suplementares, a vedação descrita no artigo
1º terá início 30 (trinta) dias antes do pleito, com termo final conforme os artigos 2º
e 3º.

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 483/2019

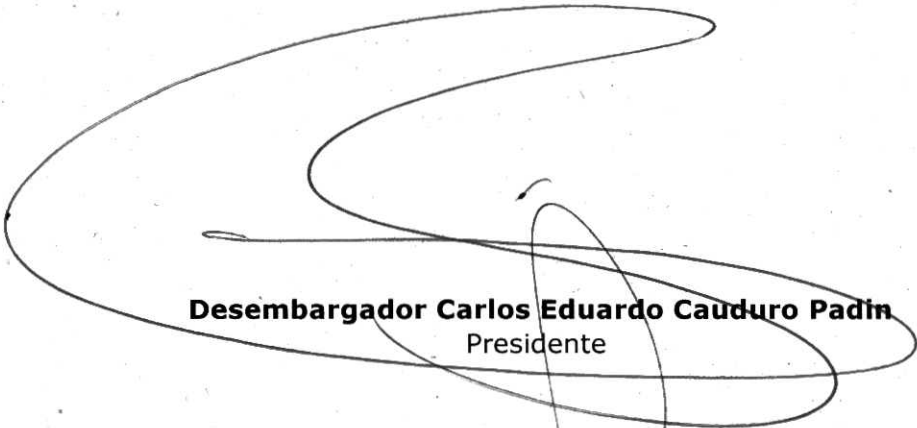


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução TRE/SP nº 300/2014.

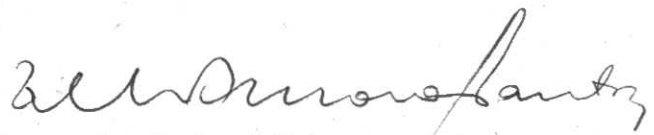
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo,
aos dezenove dias do mês de novembro de 2019.



Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin
Presidente



Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Desembargador Federal Nilton Agnaldo Moraes dos Santos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Assinatura manuscrita de José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, em uma caligrafia cursiva fluida.

Juiz José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro

Assinatura manuscrita de Marcus Elidius Michelli de Almeida, com uma grande letra inicial 'M' e uma assinatura elegante.

Juiz Marcus Elidius Michelli de Almeida

Assinatura manuscrita de Maurício Fiorito, com uma letra inicial 'M' estilizada e uma assinatura curta.

Juiz Maurício Fiorito

Assinatura manuscrita de Afonso Celso da Silva, com uma grande letra inicial 'A' e uma assinatura longa e fluida.

Juiz Afonso Celso da Silva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de novembro de 2019, quarta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 483/2019.
NADA MAIS.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

Assinatura manuscrita de Elias Loureiro Tamarindo.

Elias Loureiro Tamarindo
Técnico Judiciário